

Parecer de Comissão 22/2023

Protocolo 36303 Envio em 03/05/2023 09:23:47

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 015/2023

Autor: **Vereador PAULO JAPONÊS**

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 015/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de maio de 2023.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 015/2023

Autor: **Vereador PAULO JAPONÊS**

Revoga o inciso I do art. 1º e dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa promover alterações na Lei Municipal 3.283/2019, que instituiu condições mínimas de atendimento aos usuários das agências bancárias, casas lotéricas e agências dos Correios no município, com a revogação do inciso I do art. 1º e nova redação ao art. 2º.

Tendo em vista que, apesar de estar em vigor desde 2019, a lei não é cumprida no município, sobretudo pelas casas lotéricas que alegam a falta de segurança ao disponibilizar sanitários ao público, pois seriam “pontos cegos” para o monitoramento das câmeras de segurança.

Assim, para que os cidadãos não sejam prejudicados ainda mais, e entendendo o ponto de vista quanto ao possível comprometimento da segurança, vimos propor a revogação do item relativo aos sanitários, para que os demais possam ser plenamente implementados e o cumprimento fiscalizado pelo poder público.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, inexistem despesas decorrentes desta lei.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 015/2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de maio de 2023.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

